



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI N.º 441/2009

DE: 09 de dezembro de 2009

DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **APROVOU** e **DECRETOU**, e **Eu, JARBAS CORREIA BEZERRA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos seus anexos, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art.2º - São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

I - a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

II - a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, aqueles que se referem as Políticas e a Regularidade das Finanças Públicas;

III - a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, através do Orçamento / Planejamento Participativo;

IV - o propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do Município, em especial as suas potencialidades,

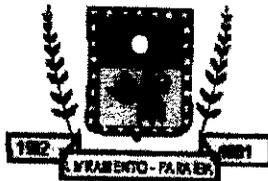
V - o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública no Município, melhorando com isso, as condições de nossos habitantes e sua população flutuante;

VI - a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relação entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

Art.3º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias ajustará as Metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art.4º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais e nos projetos que o modifiquem.

Art.5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Art.6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art.7º desta lei.

Parágrafo Único – O projeto conterà no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a)diagnostico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b)indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento-PB, em 09 de dezembro de 2009.


Jarbas Correia Bezerra
Prefeito Constitucional